

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO GRUPO ENEL PARA SERVIÇOS DE SOFTWARE E ARAMAZENAMENTO EM NUVEM ("CLOUD")

Página 1 de 34

Título:

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO GRUPO ENEL PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE NUVEM ("CLOUD") E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO /SUPORTE AO SOFTWARE E SERVIÇOS DE CLOUD

(PARTE GERAL)

| 1. ESCOPO | 4 |
|---|----|
| SEÇÃO I – PARTE GERAL | 4 |
| CLÁUSULAS GERAIS | 4 |
| 2. DEFINIÇÕES | 4 |
| 3. CONFORMIDADE COM LEIS, REGULAMENTOS E REGRAS | 7 |
| 4. IDIOMA | 7 |
| 5. FORMALIZAÇÃO | 7 |
| 6. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA | 7 |
| 7. COMUNICAÇÕES | 8 |
| 8. REPRESENTANTE DA CONTRATADA | 8 |
| 9. CONDIÇÕES FINANCEIRAS | 8 |
| 10.FATURAMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO | 9 |
| 11.TRIBUTOS | 10 |
| 12.CESSÃO DO CONTRATO | 10 |
| 13.SUBCONTRATAÇÃO | 11 |
| 14.CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS | 11 |
| 15.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | 11 |
| 16.GARANTIAS DA CONTRATADA | 12 |
| 17.RETIRADA | 12 |
| 18.CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA | 12 |
| 19.GARANTIA FINANCEIRA | 13 |
| 20.PROPRIEDADE INTELECTUAL | 13 |
| 21.INDENIZAÇÕES | 14 |
| 22.LEIS DE EXPORTAÇÃO | 15 |
| 23.IDIOMA DOS PRODUTOS | 15 |



| 24.CONFIDENCIALIDADE | 15 |
|--|----|
| 25.PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS | 17 |
| 26.REGRAS DE CONDUTA ÉTICA | 17 |
| 27.PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE | 18 |
| 28.PACTO GLOBAL | 18 |
| SEÇÃO II – PARTE GERAL | 20 |
| DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SOFTWARE MENCIONADO NO ARTIGO 1.1 | 20 |
| 29.INTRODUÇÃO | 20 |
| 30.LICENÇA DE USO | 20 |
| 31.PROPRIEDADE | 21 |
| 32.REPRODUÇÃO E MODIFICAÇÕES DO SOFTWARE | 21 |
| 33.GARANTIAS DA CONTRATADA | 21 |
| SEÇÃO III – PARTE GERAL | 22 |
| DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS " <i>CLOUD</i> " MENCIONADOS NO ARTIGO 1.1 | 22 |
| 34.INTRODUÇÃO | 22 |
| 35.DIREITOS DE AUDITORIA DA ENEL | 23 |
| 36.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 24 |
| 37.SUSPENSÃO | 24 |
| 38.PENALIDADES/CRÉDITO DE SERVIÇOS | 24 |
| 39.GARANTIAS DA CONTRATADA | 25 |
| 40.CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA | 25 |
| 41.PROPRIEDADE INTELECTUAL | 25 |
| 42.CONFIDENCIALIDADE | 26 |
| SEÇÃO IV – PARTE GERAL | 28 |
| DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENCIONADOS NO ARTIGO 1.1 | 28 |
| 43.INTRODUÇÃO | 28 |
| 44.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 28 |
| 45.PENALIDADES | 29 |
| 46.CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA | 29 |
| SEÇÃO V – PARTE GERAL | 31 |
| DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE E SERVIÇOS DE <i>C</i> MENCIONADOS NO ARTIGO 1.1 | |
| 47.INTRODUÇÃO | 31 |
| 48.PENALIDADES | 31 |
| 49.RESCISÃO | 31 |
| | |



| 50.LEI TRABALHISTA, OBRIGAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL | . 32 |
|---|------|
| 51.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | . 33 |
| 52.CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA | . 33 |
| 53 PROPRIEDADE INTELECTUAL | 33 |

Anexo I: ARGENTINA

Anexo II: BRASIL

Anexo III: CHILE

Anexo IV: COLÔMBIA

Anexo V: ITÁLIA

Anexo VI: PERU

Anexo VII: ROMÊNIA

Anexo VIII: RÚSSIA

Anexo IX: ESPANHA



1. ESCOPO

- 1.1. Os presentes Termos e Condições do Contrato para Serviços de Software, Manutenção e Nuvem ("Cloud") (doravante denominados "Condições Gerais") regulam a relação contratual entre as companhias do Grupo ENEL e suas Contratadas, com relação a aquisição de Software, Serviços de Nuvem ("Cloud") e serviços de manutenção/suporte de Software e de Serviços de Nuvem ("Cloud").
- 1.2. Estas Condições Gerais são compostas por esta Parte Geral, que é aplicável em todos os países, e pelos Anexos do País. Sempre que o contrato seja executado em um País específico, o Anexo do País correspondente deve ser aplicado, uma vez que contém as cláusulas específicas aplicáveis a cada país.

Estas duas condições também se aplicam, sem prejuízo de qualquer acordo em contrário e levando em consideração a ordem de precedência definida no critério estabelecido na cláusula 6 "INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA".

1.3. O Contrato indica a página da *Web* na qual estes Termos e Condições podem ser consultados. Caso a Contratada não tenha acesso à página da *Web*, e solicite uma cópia destas condições, uma cópia do documento deverá ser enviada em formato eletrônico/impresso.

SEÇÃO I – PARTE GERAL CLÁUSULAS GERAIS

A presente seção aplica-se tanto à aquisição de Software, Serviços de Nuvem ("Cloud") e serviços de manutenção/suporte de Software e de Serviços de Nuvem ("Cloud") especificados no art. 1.1.

2. DEFINIÇÕES

As seguintes definições, além de outras, são utilizadas no presente documento:

- AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO: Todos os recursos necessários para permitir que os computadores realizem as atividades de processamento, em termos de hardware, sistema operacional e software de infraestrutura.
- AUDITORIA SSAE 16: Statement on Standards for Attestation Engagements (SSAE) No. 16 é
 uma certificação de normas executada por um auditor de serviços para relatar sobre os controles
 de organizações que prestam serviços para entidades de usuários, para as quais os controles de
 Organização de Serviço são possivelmente relevantes para o controle interno de entidades de
 usuários sobre elaboração de relatórios de demonstrações financeiras(ICFR).
- **CARTA PONTE ("BRIDGE LETTER"):** é uma carta que uma empresa prestadora de serviços fornece oficialmente para cobrir um "gap" entre a data do relatório e outra data.
- **CÓDIGO MALICIOSO:** qualquer *software* criado para causar danos a um computador, aos dados de usuário de um computador, ou a um sistema de computação no qual seja executado.
- **COMPANHIA DE SERVIÇOS:** Companhia que fornece serviços de suporte/manutenção para produtos e serviços de TIC (Tecnologia,Informação e Comunicação também ICT).
- CONTRATADA: pessoa física ou jurídica, ou grupos de pessoas jurídicas com quem a ENEL celebra o Contrato.
- CONTRATO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E NUVEM ("CLOUD") (doravante "CONTRATO"): uma combinação inseparável de documentos contratuais listados abaixo, que regulam, por escrito, as obrigações das Partes e a aquisição de Software, Serviços de Manutenção e Nuvem "Cloud"):



- a) Contrato (ou "Lettera d'ordine" no Anexo Itália, ou "Cuerpo principal del contrato" nos Anexos Brasil, Chile, Colômbia, Espanha e Peru): o documento que contém os dados detalhados das Partes, especifica o objeto e duração do contrato, e possui disposições específicas de natureza econômica, administrativa e regulatória, e que lista e define todos os documentos que compõem o Contrato.
- b) Documentos técnico-econômicos:
 - Especificações Técnicas: o documento que contém os requisitos técnicos relacionados ao Contrato;
 - Lista de Remunerações ou Lista de Preços: o documento que contém os valores a serem pagos pelos produtos/serviços individuais fornecidos pela Contratada, os quais podem ser agrupados em diferentes categorias;
 - Quaisquer documentos adicionais: outros documentos relacionados com um Contrato específico (e.g. descrição dos serviços e intervenções; designs gráficos e descritivos impressos; cronogramas, etc.).
- c) Condições Gerais: o presente documento e Anexo do País aplicável.
- d) **Anexo País:** o documento anexado às Condições Gerais, que contém as cláusulas específicas aplicáveis ao Contrato em cada País respectivo.
- CRÉDITO DE SERVIÇO: valor econômico em razão de descumprimento/violação contratual pela Contratada.
- DADOS DO CLIENTE: os dados pessoais e/ou conteúdo e/ou materiais de propriedade do Grupo ENEL que a Contratada toma conhecimento no âmbito do Contrato.
- DATA DE VIGÊNCIA: a data na qual o Contrato é assinado.
- **ENEL:** a Companhia do Grupo Enel que assina o Contrato ou em cujo nome este é assinado, bem como as Companhias controladas pela ENEL.
- GARANTIA FINANCEIRA: documentação que a Contratada fornece para a ENEL relacionada com a garantia financeira para o estrito cumprimento de todas as obrigações contratuais e/ou qualquer outra obrigação.
- GRUPO ENEL E AS COMPANHIAS CONTROLADAS PELA ENEL (doravante denominadas GRUPO ENEL):
- 1. Além das (i) companhias nas quais a Enel S.p.A. possui a maioria dos votos que podem ser exercidos na assembleia ordinária de acionistas(ii) as companhias nas quais a Enel S.p.A. possui votos suficientes para exercer uma influência dominante na assembleia geral ordinária de acionistas, as companhias a seguir também devem ser consideradas subsidiárias:
- a) Companhias italianas ou estrangeiras sobre as quais a Enel S.p.A. tem o direito, por força de um contrato ou uma cláusula constante no documento constitutivo, de exercer influência dominante, onde a lei aplicável permitir tais contratos ou cláusulas,
- Companhias italianas ou estrangeiras onde a Enel S.p.A. controla sozinha, por meio de acordos com outros acionistas, votos suficientes para exercer influência dominante na assembleia geral ordinária.
- 2. Para fins da subseção 1, os direitos detidos pelas subsidiárias ou exercidos através de curadores ou procuradores deverão ser considerados, aqueles que forem detidos em nome de terceiros não devem ser considerados.
- IAAS: Infraestrutura como serviço.

- 5 -



- IMPOSTOS: quaisquer impostos, taxas ou encargos em geral, determinados pelas autoridades competentes/leis locais aplicáveis a um Contrato individual, de acordo com as regulamentações vigentes.
- OBJETIVO DO PONTO DE RECUPERAÇÃO ("RECOVERY POINT OBJECTIVE RPO"): limite de tempo máximo no qual os dados podem ser perdidos de um serviço de TI em razão de incidente maior. O RPO dá aos designers de sistemas um limite no qual trabalhar.
- OBJETIVO DO TEMPO DE RECUPERAÇÃO ("RECOVERY TIME OBJECTIVE RTO"): o tempo máximo e nível de serviço visados dentro dos quais um processo de negócios deve ser restaurado após um desastre (ou interrupção) para evitar consequências inaceitáveis associadas com uma quebra da continuidade de um negócio.
- PAAS: Plataforma como serviço.
- PARTES: ENEL e a Contratada.
- **PERÍODO DE GARANTIA:** período no qual a Contratada deverá assegurar o funcionamento adequado do *Software*, ou no qual o mesmo estará livre de defeitos e apto para uso.
- PROCESSADOR DE DADOS: a Contratada, quando esta processa dados pessoais.
- Relatórios SOC2 Tipo II: Relatório SOC2 (Service Organization Controls Report) é um relatório sobre a eficácia operacional (Tipo II) de controles de empresas prestadoras de serviços (assim como o SOC 1/SSAE 16). O relatório SOC 2 foca nos controles de elaboração de relatórios não financeiros de um negócio, relacionados a segurança, disponibilidade, integridade de processamento, confidencialidade e privacidade de um sistema, ao contrário do SOC 1/SSAE 16, que foca nos controles de elaboração de relatórios financeiros.
- SERVIÇOS: significa serviços de manutenção/suporte de Software e Serviços de Nuvem ("Cloud").
- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: significa serviços de manutenção de Software e ou Serviços de Cloud, para assistência técnica e suporte em caso de mal funcionamento do ambiente de Software/Cloud e atualização técnica de Software/Cloud.
- SERVIÇO DE CLOUD: significa o serviço de computação em nuvem, objeto do contrato (também conhecido como serviços em nuvem "services oncloud") utilizáveis pela Enel através da Internet.
- SLA: acordo de nível de serviços.
- SOC1 (SSAE 16/ISAE 3402 anteriormente SAS 70): Relatório SOC1 (Service Organization Controls Report) é um relatório sobre os Controles realizados dentro de uma empresa prestadora de serviços, que são relevantes para os controles internos de entidades de usuários sobre a elaboração de relatórios de demonstrações financeiras. O Relatório SOC1 substituiu o relatório de normas anterior denominado SAS70, e é escrito em aderência às diretrizes SSAE 16 (Statement on Standards for Attestation Engagements).
- **SOFTWARE:** significa os direitos de uso de um *Software* comercial, vendido no mercado através de licenças de uso (doravante denominados também "Produtos" ou "licenças de uso" ou "materiais e equipamentos").
- SUB-PROCESSADOR DE DADOS: o Subcontratado, quando este processa dados pessoais.
- **SUBCONTRATO:** contrato através do qual a Contratada delega a execução de atividades contratuais a terceiros o qual é celebrado para a realização de serviços exclusivamente para a ENEL.
- SUBCONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou grupos de pessoas jurídicas com os quais a Contratada celebra o subcontrato para a realização de serviços exclusivamente para a ENEL.



 VIOLAÇÃO DE DADOS: violação de dados pessoais ou incidentes de computador (acessos não-autorizados, atividades de software malicioso) que, embora não afetem diretamente o processamento de dados pessoais, podem, no entanto, expô-los ao risco de violação.

3. CONFORMIDADE COM LEIS, REGULAMENTOS E REGRAS

- 3.1. A Contratada, sob sua responsabilidade exclusiva, deverá cumprir todos os requisitos legais e regulatórios e as regras e requisitos das Autoridades competentes, incluindo, mas não limitado àqueles relacionados a contratos de trabalho, saúde e segurança, ao meio ambiente, disposições fiscais e, em geral, quaisquer outras disposições relativas à execução adequada do Contrato.
- 3.2. As disposições das presentes Condições Gerais deverão ser consideradas automaticamente substituídas, canceladas ou alteradas se seus conteúdos não forem compatíveis com as leis ou regulamentações introduzidas no futuro.
- 3.3. A Contratada deverá ser responsável pelo cumprimento adequado de suas obrigações legais e fiscais, bem como por suas responsabilidades contratuais com seus fornecedores e subcontratados.
- 3.4. Se a Contratada for formada por uma combinação de duas ou mais entidades, cada uma delas será individualmente e solidariamente responsável e obrigada a cumprir os requisitos do Contrato e a executar o Contrato de acordo com a legislação aplicável.

4. IDIOMA

- 4.1. A versão original desta Parte Geral foi redigida em inglês.
- 4.2. A versão original de cada Anexo do País é aquela indicada no Anexo País específico.
- 4.3. A versão original do restante dos documentos contratuais será aquela indicada no Contrato ou em cada um dos documentos do Contrato.

5. FORMALIZAÇÃO

- 5.1. O Contrato é celebrado entre as Partes no momento da assinatura.
- 5.2. Ao assinar o Contrato, a Contratada declara sua aceitação plena e incondicional do mesmo.
- 5.3. Não obstante o acima exposto, qualquer alteração ou aditamento do contrato deverá ser realizado por escrito.
- 5.4. Quaisquer exceções a estes Termos e Condições Gerais propostas pela Contratada serão válidas apenas se realizadas por escrito e se formalmente aceitas pela ENEL, e se aplicarão apenas aos Contratos aos quais estas se relacionam, não podendo ser estendidas a outros contratos em curso ou que possam vir a ser celebrados com a mesma Contratada em uma fase posterior.
- 5.5. Nenhuma alteração ao Contrato poderá ser realizada unilateralmente pela Contratada e portanto, a título de exemplo e sem limitação, as eventuais cláusulas contrárias contidas em cada e qualquer documento da Contratada, incluindo os termos e condições gerais, não serão aplicáveis, salvo se expressamente aceitos por escrito pela ENEL.

6. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA

- 6.1. No caso de conflito e incompatibilidade entre os documentos do Contrato, a ordem de prioridade e precedência será determinada conforme indicado:
 - Contrato;

Primeira edição vigente a partir de 01/06/2016

Termos e Condições Gerais para Serviços de Software e Armazenamento em Nuvem do Grupo Enel



- II. Documentos Técnico-Econômicos (Especificações Técnicas, Lista de Remunerações ou Lista de Preços, quaisquer documentos adicionais);
- III. Termos e Condições Gerais. As Condições Gerais são destinadas a formar um único documento formado pelo presente documento e pelo Anexo País aplicável. No caso de conflito entre a Parte Geral e o Anexo País, o Anexo País deve prevalecer.
- 6.2. Em qualquer caso, se surgir um conflito entre os documentos do Contrato e as normas obrigatórias da lei aplicável ao contrato, as normas obrigatórias da lei aplicável ao contrato deverão prevalecer.
- 6.3. Em caso de conflito entre a versão original da presente Parte Geral, redigida em inglês e as traduções para outros idiomas, a versão original em inglês deverá prevalecer. Em caso de conflitos entre a versão original dos Anexos País e suas traduções para outros idiomas, a versão original no idioma oficial do respectivo País deverá prevalecer.

7. COMUNICAÇÕES

- 7.1. As comunicações entre as Partes deverão ser realizadas por escrito, no local ou endereço e da forma indicada no Contrato. As Partes comprometem-se a comunicar prontamente quaisquer alterações. Na ausência de tal notificação, as comunicações deverão ser consideradas eficazes se enviadas para os endereços e realizadas da forma indicada acima.
- 7.2. A ENEL reserva-se o direito de utilizar procedimentos eletrônicos para as trocas de documentos relacionadas com o Contrato, utilizando sistemas devidamente autorizados. Se expressamente indicado no Contrato, os meios de comunicação eletrônicos poderão ser utilizados, desde que permitam o rastreamento das comunicações.
- 7.3. A Contratada deverá observar e atender prontamente todas os comunicados que receber da ENEL, sem quaisquer outras formalidades.
- 7.4. Quando exigido no Contrato e nas circunstâncias de "violação de dados", a notificação para a Enel deverá ser assinada, com a utilização de assinatura digital certificada e enviada através do e-mail certificado (e.g. na Itália o "Endereço PEC"), se disponível, da Companhia do Grupo Enel interessada¹, indicado no contrato, no máximo 24 horas após o evento.

8. REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada, no desempenho de suas atividades contratuais, deverá indicar seu próprio representante, que será obrigado a:
 - interagir om o representante da ENEL;
 - assumir a responsabilidade pela atividade que é a este confiada;
 - coordenar e gerenciar s atividades de seus próprios especialistas.

9. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O PREÇO DO Contrato é a contrapartida estabelecida para os produtos e realização dos serviços, e leva em consideração o valor total. Inclui tudo o que é necessário para a estrita execução do contrato, e tudo o que deve ser fornecido ou realizado pela Contratada, todos os custos e encargos que possam ser necessários, sem prejuízo dos serviços e itens que tenham sido expressamente excluídos e os impostos fixados pela legislação aplicável.

Primeira edição

¹ Companhia do Grupo Enel que estipula o contrato ou em nome ou em favor da qual este foi estipulado.



- 9.2. Os preços devem ser informados no Contrato da maneira prevista no mesmo.
- 9.3. Salvo disposição em contrário no Contrato, os preços contratuais são fixos e não podem ser alterados durante o Contrato.

10. FATURAMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. Faturamento

10.1.1. As faturas serão válidas e a ENEL somente deverá aceita-las se estas contiverem todas as informações fornecidas por este Contrato e pelas regulamentações aplicáveis, e se as atividades contratuais, com relação aos Serviços, tiverem sido corretamente completadas.

Faturas sem o número do Contrato correspondente não serão aceitas e não deverão ser consideradas no cálculo da data de recebimento.

Mesmo que o Contrato estabeleça o pagamento de faturas em diferentes moedas, uma fatura individual somente poderá ser emitida com relação a uma única moeda.

- 10.1.2. A ENEL deverá devolver à Contratada as faturas que:
 - 1. não contenham alguma informação ou dado obrigatório exigido pelo Contrato e/ou pela lei;
 - 2. contenham itens não autorizados pela ENEL;
 - 3. contenham valores expressos em moeda diversa daquela definida no Contrato.

Salvo disposição em contrário, todas as faturas e, se aplicável, a documentação que acompanha as mesmas deverão ser enviadas para o endereço definido no Contrato.

O faturamento deverá ser realizado da seguinte forma:

A. Com a utilização dos sistemas eletrônicos da ENEL (Portal de Compras):

A Contratada, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato, e após obter da ENEL a autorização necessária para faturar (as faturas deverão incluir dados sobre as quantidades fornecidas e /ou serviços prestados correspondentes aos montantes indicados nas mesmas), deverá emitir as faturas correspondentes.

Após receber autorização para faturar a ENEL, e de acordo com as disposições contratuais, a Contratada deverá enviar as faturas com os dados obrigatórios exigidos pelas leis aplicáveis, utilizando sistemas eletrônicos (e.g. EDI) que assegurem a autenticidade e integridade das informações contidas nas mesmas.

Em conformidade com a lei sobre faturamento eletrônico, a Contratada poderá enviar para a ENEL faturas criadas em formato eletrônico. Este método garante a integridade dos dados e a atribuição unívoca do documento para o emitente.

B. Sem a utilização de sistemas eletrônicos:

Caso sistemas eletrônicos não estejam disponíveis e/ou a legislação aplicável não permita a entrega eletrônica e o faturamento eletrônico, a Contratada, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato, após obter a autorização da ENEL necessária para faturar (as faturas deverão incluir os dados sobre as quantidades fornecidas e/ou serviços prestados proporcionais aos montantes indicados nas mesmas) deverá emitir a fatura correspondente, e enviar o original para os endereços de faturamento indicados no Contrato.

10.2. Prazos de pagamento

10.2.1. Todos os pagamentos deverão ser realizados pela ENEL por meio de transferências bancárias, da maneira e dentro dos prazos estabelecidos no Contrato.

Para este fim, a Contratada se compromete a comunicar os dados completos da conta para a ENEL.



A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à ENEL qualquer alteração de seus dados fiscais ou gerais (tais como: número do IVA, endereço, nome da empresa, CNPJ, etc.) ou mudanças de propriedade.

A falta de comunicação das informações acima poderá resultar na suspensão dos pagamentos das faturas que contenham dados não atualizados.

10.2.2. O pagamento do(s) valor(es) especificados não significa que a ENEL considere o Contrato adequadamente desempenhado pela Contratada ou que a mesma tenha renunciado a seus direitos e ações contra a Contratada, e a ENEL reserva expressamente o direito de exercê-los, sem prejuízo de quaisquer pagamentos que realize.

No caso de atraso no pagamento do(s) valor(es) especificados, caso tal atraso tenha ocorrido por culpa da ENEL, juros de mora deverão ser pagos, de acordo com as disposições do Contrato e de acordo com a lei aplicável.

11. TRIBUTOS

11.1. Ao pagar às contratadas pelos serviços realizados, a ENEL deverá reter os valores de acordo com a legislação fiscal e de contribuições (com efeito fiscal) aplicável no país de residência da Contratada e /ou nos termos de qualquer outra legislação aplicável ao Contrato.

As Partes se comprometem mutuamente a cumprir todas as obrigações, lidar com toda a papelada e entregar todos os documentos necessários para o pagamento adequado de impostos, incluindo as retenções e outras obrigações legais aplicáveis à Contratada, em conformidade com os procedimentos estabelecidos por lei.

Da mesma forma, as Partes se comprometem a cooperar para obter isenções ou outros benefícios fiscais aplicáveis ao Contrato. Caso, devido à falta de diligência ou qualquer outra causa atribuível à Contratada, a ENEL perca o direito a um benefício fiscal, esta poderá descontar o valor do benefício fiscal que não pode gozar do valor devido à Contratada.

- 11.2. No caso de um acordo entre o país de residência da Contratada e o país de residência das companhias do Grupo ENEL entrar em vigor com relação a prevenção de dupla tributação, e a Contratada invocar a aplicação das disposições de tal acordo, o mesmo deverá fornecer à ENEL seu certificado de residência (ou qualquer outra declaração/certificado necessário para a aplicação das convenções contra a dupla tributação), que ateste a sua residência fiscal para fins das disposições do acordo correspondente. Para fins de classificação do tipo de renda sob a Convenção contra a dupla tributação, a Contratada deverá levar em consideração a interpretação em vigor no país em que as companhias do Grupo ENEL estão localizadas. Este certificado é, em princípio, válido por um ano, a menos que a legislação do país em que as companhias do Grupo ENEL estão localizadas estabeleça um período menor. Em qualquer caso, quando a validade de cada certificado expirar, a Contratada deverá apresentar outro certificado válido.
- 11.3. Todos os impostos, taxas e obrigações fiscais relacionadas com o objeto do contrato deverão ser pagas pela Contratada, exceto aquelas que a ENEL for obrigada por lei a pagar.
- 11.4. Caso a ENEL tenha que fazer deduções dos pagamentos devidos à Contratada, e se solicitado pelo mesmo, um certificado que demonstre as deduções, e prove os valores pagos e os valores retidos deverá ser fornecido.

12. CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Salvo disposição em contrário obrigatória na lei aplicável, a Contratada não deverá realizar a cessão do Contrato ou de qualquer direito decorrente do contrato a terceitos, sem o consentimento prévio expresso da ENEL e em conformidade com quaisquer disposições aplicáveis.



13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A Contratada deverá, ela mesma, executar os serviços objeto do Contrato. Todavia, é permitida a subcontratação de terceiros para a realização de parte das atividades Contratuais, dentro dos limites permitidos pela legislação nacional correspondente e em conformidade com as condições estabelecidas pelas próprias leis específicas.
- 13.2. Como regra, salvo disposição em contrário nas leis nacionais, o limite de subcontratação é, normalmente, de até 30% do valor do contrato e apenas um nível de subcontratação é permitido.
- 13.3. A subcontratação de terceiros para executar as atividades contratuais não exclui nem limita as obrigações e ônus contratualmente assumidos pela Contratada, que permanecerá responsável perante a ENEL durante toda a execução do Contrato, bem como pelo pagamento de indenizações para terceiros lesados durante a sua execução.

14. CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS

14.1. Salvo disposição em contrário no Contrato, a Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos ou créditos de correntes do Contrato para terceiros, ou realizar qualquer outra atividade que resulte em qualquer alteração, por qualquer razão, de todos ou parte dos direitos e créditos anteriormente referidos.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento da legislação aplicável relacionada a saúde ocupacional, segurança no trabalho e meio ambiente em vigor e relevantes para as atividades a serem realizadas.
- 15.2. A responsabilidade de nenhuma das Partes com relação a um único incidente decorrente ou relacionado a este Contrato (seja em contrato ou responsabilidade civil ou qualquer outra teoria da responsabilidade) poderá exceder o valor total do Contrato.
 - 15.3. Nada no Contrato poderá excluir ou limitar a responsabilidade:
 - (i) em casos de culpa grave ou dolo;
 - (ii) por obrigações de indenizar nos termos do art. 21 "INDENIZAÇÕES";
 - (iii) por danos decorrentes de uso ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais (incluindo Dados da ENEL);
 - (iv) por comissões devidas nos termos do presente Contrato:
 - (v) com relação a multas, penalidades ou danos resultantes dos pedidos de indenização do Titular dos Dados, decorrentes da violação pela Contratada da Legislação de Proteção de Dados aplicável à Contratada como um Processador de Dados;
 - (vi) em caso de penalidades administrativas decorrentes das ações e/ou falhas da Parte contrária.
- 15.4. Em nenhum caso qualquer das Partes será responsável em relação à Parte contrária nos termos ou com relação ao presente Contrato, seja em contrato, responsabilidade civil ou qualquer outra teoria de responsabilidade por:
 - (a) prejuízos ou danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes ou relacionados com o presente Contrato, independentemente da causa ou de tal prejuízo ser previsível, mesmo se tal parte tiver sido previamente avisada (ou de outra forma teve ciência) da possibilidade de tais prejuízos;

Primeira edição vigente a partir de 01/06/2016 - 11 -



- (b) todas as responsabilidades e obrigações indenizatórias por qualquer prejuízo, dano ou outra responsabilidade causada por qualquer terceiro que hospede provedores.
- 15.5. A Contratada concorda em indenizar e isentar a ENEL de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer reclamação ou processo judicial, de qualquer natureza, que esteja diretamente relacionado ao Contrato, seja judicial ou extrajudicial, decorrentes de ações ou omissões da Contratada ou de seus empregados, representantes ou subcontratados.
- 15.6. A indenização acima referida inclui quaisquer valores que a ENEL possa vir a incorrer, tanto em termos de despesas ou custos de qualquer natureza como consequência de reclamações ou processos, em qualquer caso, sem prejuízo de seu direito de defesa. O não cumprimento da presente cláusula pela Contratada é considerado uma violação grave e dará direito à ENEL de rescindir o Contrato por violação pela Contratada.

16. GARANTIAS DA CONTRATADA

16.1. A Contratada garante que (a) o presente Contrato e mais especificamente toda a documentação a este relacionada descreve com precisão a funcionalidade aplicável dos Produtos/Serviços, bem como as salvaguardas administrativas, físicas e técnicas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados da ENEL, (b) os Produtos/Serviços serão entregues materialmente, de acordo com a Documentação aplicável na Data de Vigência, (c) os Produtos/Serviços não irão introduzir Códigos Maliciosos nos sistemas da ENEL.

17. RETIRADA

- 17.1. A Contratada está proibida de se retirar do Contrato antes do tempo. Portanto, apenas a título de exemplo e não de forma exaustiva, quaisquer disposições em contrário em quaisquer dos documentos da Contratada, incluindo as condições gerais do contrato, não se aplicarão, salvo se expressamente aceitas pela ENEL por escrito.
 - 17.2. A ENEL poderá se retirar do Contrato a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 dias.

18. CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA

- 18.1. A ENEL poderá rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer necessidade de aviso e independentemente do descumprimento ser ou não pequeno, quando houver uma causa que impeça ou afete significativamente a execução adequada do objeto do Contrato. Por exemplo, no caso de:
 - a) dissolução, redução de capital ou mudança significativa nos órgãos de governo da Contratada, caso tais mudanças tenham um impacto negativo na execução do Contrato ou contrariem as disposições da cláusula 26, "REGRAS DE CONDUTA ÉTICA";
 - redução da capacidade financeira ou solvência financeira, ou qualquer dificuldade legal, econômica e financeira ou qualquer outro tipo de dificuldade que afete o cumprimento normal e regular das obrigações da Contratada;
 - não cumprimento ou violação pela Contratada e/ou seus subcontratados /sub-processadores e/ou qualquer terceiro indicado pela Contratada, de qualquer requisito das leis aplicáveis, incluindo leis referentes a emprego, meio ambiente, impostos e proteção da saúde e segurança no trabalho;
 - d) não cumprimento das obrigações relacionadas a propriedade intelectual, confidencialidade, e ao processamento de dados pessoais, de acordo com a lei aplicável ao Contrato ou conforme acordado no Contrato;
 - e) averiguação, a qualquer tempo após a assinatura do Contrato, da falsidade de informações ou declarações fornecidas pela Contratada, relacionadas ao cumprimento das condições legais, econômicas, financeiras, técnicas ou contratuais;



- quebra, de qualquer modo averiguada, das obrigações Trabalhistas ou relacionadas com saúde e segurança no trabalho;
- g) qualquer outra violação pela Contratada do que o Contrato especificar como uma razão para rescisão;
- violação das obrigações estabelecidas nas cláusulas "GARANTIAS DA CONTRATADA" do presente documento;
- i) Violação de Dados.
- 18.2. Em todos os casos acima, a ENEL poderá, sem prejuízo de seu direito de aplicar penalidades ou de tomar medidas legais com relação a seu direto de ser indenizada por perdas e danos, executar as garantias financeiras fornecidas pela Contratada.
- 18.3. A Contratada deverá realizar os serviços contratuais, assegurando a plena conformidade com os requisitos legais aplicáveis relacionados com a saúde e segurança dos funcionários no local de trabalho.

A ENEL – a seu exclusivo critério – poderá rescindir o Contrato no caso de violação pela Contratada a ainda que a violação seja de apenas um dos requisitos da legislação em vigor relacionada à proteção da saúde e segurança no trabalho, incluindo:

- falha em completar/assinar/preparar/atualizar/entregar documentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, da maneira e dentro dos prazos especificados na legislação aplicável e/ou no Contrato:
- 2) utilização, na execução do Contratos, de qualquer modo averiguada pela ENEL, de pessoal não adequado e/ou não autorizado, de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e/ou no Contrato.

19. GARANTIA FINANCEIRA

- 19.1. Se solicitado pela ENEL, a Contratada deverá fornecer uma garantia financeira em favor da ENEL, conforme indicado no Contrato, como garantia das obrigações decorrentes e/ou relacionadas ao Contrato.
- 19.2. A existência de uma garantia não significa que a responsabilidade da Contratada se limita ao valor ou período de validade desta.
- 19.3. Caso o valor do Contrato aumente durante a execução, a ENEL poderá requerer que a Contratada forneça uma garantia financeira complementar sob as mesmas condições indicadas nas subcláusulas anteriores.
 - 19.4. Os custos da garantia financeira ficarão a cargo da Contratada.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 20.1. A Contratada deverá garantir à ENEL, em todos os momentos e, se solicitado, deverá provar com documentação, o uso legitimo de marcas, patentes, modelos de utilidade, designs industriais ou licenças necessárias de tais direitos, tais como uma licença compulsória para realização de atividades comerciais, quando for necessária uma autorização especial para a realização dos serviços contratuais, e que estas marcas e licenças não infringem direitos de terceiros.
- 20.2. Caso uma reclamação seja apresentada com relação a este artigo, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério e as suas expensas: (i) obter o direito para que a ENEL continue a utilizar o Produto/Serviço de acordo com os termos do presente acordo; ou (ii) substituir ou modificar o Produto/Serviço para assegurar sua conformidade, sem uma diminuição significativa/relevante das funcionalidades do Produto/Serviço. Caso a Contratada notifique a ENEL, por escrito, declarando que as opções acima referidas não estão razoavelmente disponíveis, a ENEL poderá rescindir o Contrato por não conformidade do Produto/Serviço e a Contratada



deverá reembolsar as contrapartidas já pagas para o período posterior à data de rescisão do Contrato de aquisição de Produto/Serviço.

No caso de licenças, estas devem estar registradas no órgãos competentes, e a ENEL reserva-se o direito de solicitar à Contratada a exibição da documentação e/ou certificados correspondentes.

A Partes acordam que, com relação aos produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL que sejam entregues por esta à Contratada para a realização do Contrato, a Contratada: (i) não poderá, de qualquer modo, copiar, reproduzir, processar, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, descompilar, desmontar, ou sujeitar a operações de engenharia reversa (ou, de qualquer modo, sujeitar a operações destinadas a extrair os códigos-fonte) – no todo ou em parte – qualquer dos produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL, e (ii) deverá garantir que as proibições acima referidas sejam cumpridas também pelas pessoas autorizadas envolvidas, bem como aquelas que possam ser envolvidas na execução do Contrato pela Contratada.

20.3. É responsabilidade da Contratada obter as concessões, licenças e autorizações exigidas pelos detentores de patentes, modelos e marcas relacionadas, bem como os direitos de propriedade intelectual. A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer royalties ou taxas devidas com relação as mesmas.

No caso de contratos de fornecimento, se, como resultado de uma disputa entre os proprietários e cessionários dos direitos previstos na presente cláusula, a ENEL seja obrigada a modificar, total ou parcialmente, os materiais a serem fornecidos nos termos do presente Contrato, os mesmos deverão ser modificados o mais rápido possível, às expensas da Contratada, sem que isto resulte na deterioração da qualidade do fornecimento, características operacionais ou garantias. Caso o anteriormente referido ocorra, um novo processo para a aprovação dos protótipos deverá ser realizado, caso isto seja indicado para o tipo de fornecimento em questão e antes que os materiais sejam fornecidos.

Se medidas legais forem tomadas contra a ENEL por terceiros, por violação. pela Contratada, das obrigações definidas na sub-clausula acima, a Contratada deverá, a pedido da ENEL, fornecer cobertura (conforme indicado na cláusula 19 "GARANTIA FINANCEIRA") com relação ao valor das reclamações, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

20.4. A Contratada deverá isentar a ENEL de toda e qualquer responsabilidade pelas violações de direitos de propriedade intelectual que possam ocorrer e se compromete a fazer tudo que seja necessário para defender a ENEL com relação às reclamações ou ações movidas contra a mesma, e se compromete ainda a indenizar a ENEL por todos os prejuízos, perdas e danos, sejam diretos ou indiretos, decorrentes das reclamações ou intimações.

Quaisquer reclamações, sejam judiciais ou extrajudiciais, feitas contra a Contratada por terceiros, relacionadas com direitos de propriedade intelectual, deverão ser imediatamente comunicadas à ENEL.

Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com a indenização por qualquer dano sofrido pela ENEL.

21. INDENIZAÇÕES

21.1. A Contratada irá defender a ENEL contra qualquer reclamação, demanda, ação ou processo ingressado ou movido contra a ENEL por terceiros, baseado na violação, pela Contratada, de suas obrigações nos termos das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis ao processamento dos Dados da ENEL fornecidos ou coletados através dos Serviços, em conformidade com o Contrato, e irá indenizar a ENEL por quaisquer perdas ou danos, honorários advocatícios e quaisquer outros custos finalmente impostos contra a ENEL como resultado de decisão judicial irrecorrível ou por valores pagos pela ENEL como conseqüência de acordo judicial decorrente de Reclamação contra a ENEL, desde que a ENEL (a) notifique a Contratada imediatamente e por escrito sobre a Reclamação contra a ENEL, (b) dê à Contratada o controle exclusivo sobre a defesa e resolução da Reclamação contra a ENEL (com exceção de que a Contratada não poderá realizar nenhum acordo em qualquer Reclamação contra a ENEL, a menos que este isente incondicionalmente a ENEL de qualquer responsabilidade), e (c) forneça à Contratada toda a assistência razoável, às expensas da Contratada.



22. LEIS DE EXPORTAÇÃO

22.1. Caso os Produtos/Serviços estejam sujeitos a leis e regulamentos de exportação dos Estados Unidos, a ENEL não irá utilizar os Produtos/Serviços nas companhias que sejam inelegíveis para receber os Produtos/Serviços nos termos das leis, regras e regulamentos de controle de exportação ou embargo comercial dos E.U.A..

23. IDIOMA DOS PRODUTOS

23.1. Os produtos deverão ser fornecidos no idioma de interesse da ENEL; caso os produtos e a documentação correspondente não estejam disponíveis no idioma solicitado, os mesmos deverão ser fornecidos em inglês. Se durante o período de garantia ou durante qualquer serviço de manutenção e atualização técnica que tenham sido solicitados após o período de garantia, a versão no idioma originalmente solicitado destes produtos, bem como a documentação correspondente que se torne disponível, sofrerem qualquer alteração, a Contratada se compromete a disponibilizar tal versão.

Em qualquer caso, os produtos ainda poderão ser instalados e utilizados pela ENEL em qualquer idioma de seu interesse, entre aqueles disponibilizados pelo fabricante dos produtos de *software*.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. Todos os elementos que a Enel disponibilizar (verbalmente, por escrito, em formato eletrônico ou de qualquer outro modo) para fins de e/ou durante a execução do contrato , bem como todos os documentos, informações, conhecimento específico (independentemente de como foi coletado, obtido ou desenvolvido com relação ao contrato) apenas poderá ser utilizado para fins de execução do contrato em si e são confidenciais.

Tais elementos não poderão ser publicados ou circular sem a permissão expressa, por escrito, da Enel, com exceção dos caso em que a Contratada esteja legalmente obrigada a fazê-lo ou quando solicitada por uma Autoridade Pública, ou quando a recusa em fazê-lo seja ilegal.

Informações suplementares também podem ser consideradas como disponibilizadas pela Enel (as quais a Contratada, portanto, não poderá divulgar).

Tais informações suplementares incluem toda e qualquer informação disponibilizada à Contratada por diretores, gerentes, empregados, subcontratados da Enel ou afiliados da Enel (e seus diretores, gerentes, empregados e subcontratados) que tenham tido acesso às informações ou que tenham se envolvido no processo de disponibilização ("Representantes da Enel").

24.2. Para fins do presente documento:

- O termo "afiliado" se refere a qualquer companhia controlada pela Enel ou pela Enel em conjunto com outras partes, pelo tempo que tal controle existir e durante o período em que as informações estejam disponíveis;
- O termo "controle" se refere à capacidade direta ou indireta de dirigir a estratégia da companhia e em todos os casos em que qualquer companhia Enel possua mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou ações com direito a voto, seja direta ou indiretamente, ou em casos em que a Enel possa ser considerada a "Controladora" de uma companhia específica.
- As informações que devem permanecer confidenciais também incluem qualquer informação relacionada com os produtos/amostras/especificações técnicas da ENEL ou de representantes da ENEL, que possam ter sido disponibilizados à Contratada pela ENEL ou pelos representantes da ENEL durante a realização do Contrato.

A Contratada não poderá, sem a permissão por escrito da ENEL, (i) copiar, reproduzir, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, desmontar, separar ou realizar operações de engenharia reversa(ou qualquer operação que tenha o intuito de extrair os códigos-fonte) - quer total ou parcialmente – de tais produtos



/amostras/especificações técnicas e (ii) deverá garantir que as restrições acima referidas sejam também cumpridas pelos Representantes da Contratada.

Tal obrigação de manter a confidencialidade também se aplica documentos econômicos, financeiros e técnicos, bem como a planos estratégicos, processos, patentes, licenças ou qualquer outra informação que qualquer das Partes tenha fornecido em relação e execução do Contrato.

Os seguintes tipos de informação estão excluídas da obrigação de manutenção de confidencialidade:

- Informações que se tornem disponíveis para o público como consequência direta ou indireta da obrigação de manter a confidencialidade ter sido violada ou ignorada;
- Informações que a Parte que as recebeu pode provar que já as possuía antes ou no início da execução do Contrato;
- Informações que a Parte que as recebeu pode provar que recebeu de terceiros não sujeitos ao acordo de confidencialidade.
- 24.3. Além de assegurar que as informações e dados fornecidos estejam completos, a Contratada (i) deverá restringir a publicação de informações reservadas exclusivamente aos Representantes que genuinamente necessitam possuí-las devido a seu envolvimento na execução do Contrato; (ii) irá obrigar os seus Representantes a cumprir integralmente com a obrigação de manter a confidencialidade estipuladas no presente artigo; (iii) será considerada responsável por qualquer ação ou omissão dos Representantes da Contratada que resultem em qualquer violação da obrigação de manter a confidencialidade.

Todas e quaisquer informações ou dados fornecidos apenas poderão ser utilizados com a finalidade de realizar as atividades contratuais. A ENEL reserva o direito de tomar as medidas judiciais consideradas necessárias para defender seus interesses no caso de violação das obrigações de manter a confidencialidade.

- 24.4. Ambas as Partes devem garantir que nenhuma informação confidencial seja divulgada durante a realização do contrato e por um período de 5 (cinco) anos após sua expiração, exceto quando tal seja desnecessário para a execução do contrato ou quando exigido por lei ou por Autoridade Pública. Quando necessário, a Parte que seja solicitada a divulgar informações confidenciais deverá notificar imediatamente a parte Contrária sobre esta solicitação (quando legalmente possível), para que a Parte contrária possa tomar as medidas necessárias para proteger seus direitos. As Partes deverão divulgar apenas as informações exigidas por lei e devem obter uma declaração de quem receber tais informações de que estas permanecerão confidenciais.
- 24.5. Ambas as Partes deverão acordar por escrito sobre o conteúdo, meios de comunicação e data de publicação de quaisquer artigos de imprensa, matérias ou comunicações de qualquer tipo com relação ao Contrato ou qualquer assunto/informação relacionada ao mesmo.
- 24.6. A confidencialidade não se aplica a informações tornadas públicas antes da data de expiração do Contrato, ou que se tornem públicas a qualquer momento após tal data, se não for causada por violação dos requisitos de confidencialidade por uma das Partes.
- 24.7. Caso a ENEL autorize a subcontratação ou transferência do Contrato por escrito, a Contratada deverá obter um acordo de confidencialidade sob as mesmas condições do presente artigo.
- 24.8. Ambas as Partes reconhecem e concordam que os danos podem não representar indenização suficiente pela violação de confidencialidade e que a Parte que sofrer tal violação terá o direito de tentar obter outros remédios ou medidas preventivas para evitar possíveis violações ou perigos de tal violação.

Este tipo de remediação não será considerada o único remédio mas será adicional a qualquer outra forma de indenização permitida, de acordo com a lei aplicável.

Em qualquer caso de violação dos requisitos de confidencialidade, a Enel poderá decidir rescindir o Contrato, além de poder propor ação com a finalidade de obter indenização pelas perdas e danos sofridos.

24.9. Com relação ao acima exposto, a ENEL se reserva o direito de solicitar avaliações, com atenção especial para as medidas de segurança aplicadas a casos em que haja informações consideradas e/ou classificadas pela ENEL como confidenciais.



24.10.A qualquer momento, se solicitado pela ENEL, a Contratada deverá devolver ou destruir ou solicitar aos seus representantes que devolvam ou destruam, todas as cópias de informações confidenciais, escritas ou não, que estejam em sua posse ou na posse de seus representantes. Além disso, a Contratada envidará esforços razoáveis ou solicitará que seus representantes envidem esforços razoáveis para devolver ou destruir quaisquer dados associados, armazenados em formato eletrônico, e irá confirmar a destruição de tais dados para a ENEL, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação.

24.11.As Partes reconhecem e concordam que as informações confidenciais são e permanecem de propriedade exclusiva da Parte divulgadora e de seus Representantes. Nada contido neste Contrato deverá ser entendido – salvo se expressamente estabelecido e indicado por escrito – como a concessão ou outorga de qualquer taxa de licença, expressa ou implícita, ou qualquer outra coisa relacionada a uma possível propriedade intelectual da Parte que divulga informações a está relacionada, tais como, mas não apenas, direitos da Parte que divulga com relação a patentes, direitos autorais, invenções, descobertas ou melhorias realizadas, concebidas ou adquiridas, antes ou após a realização do Contrato.

25. PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Ao assinar as presentes Condições Gerais, a ENEL e suas Contratadas reconhecem o direito de cada Parte de processar adequadamente dados pessoais e, em conformidade com os requisitos e obrigações relacionadas com a execução do Contrato, se comprometem a cumprir a legislação aplicável ao processamento de dados pessoais e ao Contrato.

26. REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

26.1. Introdução

26.1.1. Na condução de seus negócios e na gestão das suas relações, o Grupo ENEL observa o conteúdo de seu Código de Ética, do Plano de Tolerância Zero contra suborno e da Política de Direitos Humanos.

A Contratada deverá observar princípios equivalentes na condução de suas atividades e na gestão de suas relações com terceiros.

A Contratada declara que conhece os compromissos assumidos pela ENEL em seu Código de Ética e declara que se compromete a cumprir com os regulamentos legais relativos a questão da proteção do trabalho infantil e das mulheres; igualdade de tratamento; proibição contra discriminação; abuso e abuso sexual; liberdade de associação e representação; trabalho forçado; segurança e proteção do meio-ambiente; condições sanitárias de higiene; bem como cumprimento da legislação vigente relativa a salários, contribuições previdenciárias, seguros, tributos e tudo isso relativamente a todos os trabalhadores empregados em qualquer função para execução do Contrato. Convenções e regulações vigentes da OIT serão aplicáveis no país em que as atividades são realizadas, caso sejam mais restritivas.

Nesse sentido, a ENEL reserva o direito de realizar qualquer atividade de verificação e monitoramento voltada para verificação do cumprimento das obrigações acima estabelecidas por parte da Contratada e quaisquer subcontratados e de rescindir o Contrato de pleno direito caso verifique que as obrigações acima mencionadas foram violadas.

Também gostaríamos de ressaltar que a ENEL adere ao Pacto Global e, nos termos do décimo princípio do Pacto Global, a mesma pretende exercer seu compromisso de lutar contra todas as formas de corrupção. Portanto, a ENEL proíbe quaisquer promessas, ofertas ou pedidos de pagamentos ilegais, em dinheiro ou outros benefícios, com o propósito de conseguir vantagem em suas relações com partes interessadas e tal proibição estende-se a todos os seus empregados. A Contratada declara ter conhecimento dos compromissos assumidos pela ENEL e se obriga a não fazer quaisquer promessas, ofertas ou pedidos de pagamentos ilegais durante a execução do contrato no interesse da ENEL e/ou em benefício de seus empregados.



Caso tais obrigações sejam violadas, a ENEL reserva-se o direito de rescindir o contrato e de exigir que a Contratada pague indenização por perdas e danos.

26.2. Conflito de Interesse

26.2.1. Durante a execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a considerar exclusivamente os interesse da ENEL, assegurando que não ocorram situações que possam levar à ocorrência de conflitos de interesse relativamente às atividades realizadas.

Durante o prazo do Contrato, a Contratada obriga-se a se comportar adequadamente de forma a evitar conflitos de interesse. Caso ocorra qualquer situação que possa gerar conflito de interesse – sem prejuízo do direito da ENEL de rescindir o Contrato – a Contratada concorda em informar a ENEL prontamente por escrito e a cumprir as orientações razoáveis da mesma, as quais serão dadas após consulta e avaliação das necessidades especificadas pela Contratada.

26.3. Cláusula de Saúde & Segurança da Companhia

26.3.1. Para a ENEL, a proteção da saúde e segurança e integridade física e psicológica das pessoas não é apenas uma obrigação legal mas uma responsabilidade moral, em relação a seus empregados e contratados.

O objetivo da ENEL é alcançar um ambiente de trabalho com "Zero acidentes". Na ENEL, nenhum trabalho pode ser realizado que comprometa a segurança. Por esta razão, conforme estabelecido na Política de Interrupção de Trabalho, qualquer situação de risco ou conduta insegura importará na suspensão dos trabalhos e restauração das condições de segurança.

A ENEL está fortemente e constantemente envolvida na promoção e consolidação de uma cultura de saúde e segurança, promovendo maior atenção e consciência dos riscos e incentivando uma conduta responsável por parte daqueles que trabalham conosco e para nós.

A Declaração de Compromisso com a saúde e segurança e a Política de Interrupção de Trabalho estão disponíveis nos seguintes endereços: http://globalprocurement.enel.com/it-IT/documents/documentation/safety/

A Contratada, no desempenho das atividades de negócios, deverá se comportar de acordo com os princípios estabelecidos em tais documentos.

27. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

27.1. A Contratada se compromete a adotar medidas adequadas para assegurar o cumprimento das suas obrigações ambientais exigidas pela legislação aplicável.

28. PACTO GLOBAL

- 28.1. A Contratada se compromete a assumir e cumprir integralmente com os princípios do Pacto Global, assegurando que todas as atividades realizadas por seu pessoal ou por subcontratados estejam de acordo com os princípios acima mencionados.
 - 28.2. Os princípios do Pacto Global são os seguintes:
 - a) DIREITOS HUMANOS.
 - **Um:** As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente na condução de suas atividades.
 - **Dois:** As empresas devem assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos humanos.
 - b) TRABALHO.

Primeira edição vigente a partir de 01/06/2016 - 18 -

Termos e Condições Gerais para Serviços de Software e Armazenamento em Nuvem do Grupo Enel



Três: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

Quatro: As empresas devem apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

Cinco: As empresas devem apoiar a eliminação do trabalho infantil.

Seis: As empresas devem apoiar a eliminação de práticas discriminatórias no emprego e na educação.

c) MEIO AMBIENTE.

Sete: As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais.

Oito: As empresas devem apoiar iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.

Nove: As empresas devem incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

d) CORRUPÇÃO.

Dez: As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

- 28.3. A Contratada se compromete a cumprir com a legislação aplicável em vigor, se obrigar aos princípios acima mencionados e a informar a ENEL sobre qualquer situação que possa resultar em não cumprimento de tais princípios, bem como o plano para remediar tais situações.
- 28.4. Durante o prazo do Contrato, a Contratada concorda em permitir que a ENEL verifique o nível de cumprimento com as exigências desta cláusula. A ENEL poderá rescindir o Contrato por razões imputáveis à Contratada, em casos em que tenha conhecimento justificável e suficiente de que a Contratada ou seus subcontratados violaram quaisquer dos princípios acima mencionados.



SEÇÃO II – PARTE GERAL DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SOFTWARE MENCIONADO NO ARTIGO 1.1.

Para fins desta cláusula, os seguintes termos terão os significados abaixo:

- "Documentação" significa a documentação técnica de operação/instalação do Software;
- "Produtor" significa a Entidade proprietária da propriedade intelectual do Software.

As disposições do artigo 8 "REPRESENTANTE DA CONTRATADA" e do artigo 13 "SUBCONTRATAÇÃO" da Cláusula I das Condições Gerais – Parte Geral não se aplicam ao software.

29. INTRODUÇÃO

29.1. A licença de software objeto deste Contrato poderá ser instalada e utilizada por todas as companhias do Grupo Enel (incluindo todas as companhias atuais e futuras do Grupo Enel) e suas subsidiárias, onde quer que estejam localizadas. Neste caso, a Enel retém a licença em nome próprio ². A Enel poderá, após notificação prévia à Contratada, transferir a titularidade das licenças objeto deste Contrato para as Companhias do Grupo Enel, mesmo que qualquer uma delas deixe o Grupo Enel ou se filiais de tais companhias forem vendidas total ou parcialmente. Fica acordado que a Enel poderá continuar prestando os serviços baseados no software para as companhias para as quais transferiu a licença.

As licenças poderão ser instaladas e utilizadas em ambientes de "Infraestruturas como serviço" (laas) ou de "Plataformas como serviço" (Paas) disponibilizados por terceiros Contratados escolhidos pela Enel.

Ademais, a Enel poderá outorgar uso das licenças também a terceiros que operem em nome da Enel, exclusivamente para os mesmos fins.

As licenças objeto deste documento são válidas com a métrica indicada no Contrato.

Fica acordado que as licenças são independentes do projeto para o qual foram inicialmente previstas.

30. LICENÇA DE USO

30.1. Exceto se de forma diversa especificado no Contrato, a Contratada outorga para a Enel licença permanente e não exclusiva, transferível para as companhias do Grupo Enel e suas subsidiárias, para uso do software e documentação correlata indicada na licença. Tal licença dá à Enel direito de utilizar o software e documentação correlata.

Exceto se de forma diversa especificado no Contrato, o software disponibilizado por força da licença de usuário poderá ser instalado e utilizado em qualquer sistema de processamento, independentemente de seu tipo, arquitetura e desempenho e em qualquer local de interesse da Enel.

As licenças de usuário permanentes objeto do Contrato permanecerão válidas conforme estabelecido nesta cláusula, sem qualquer limitação, mesmo após o vencimento deste Contrato.

² Companhia do Grupo Enel que estipular o contrato ou em nome e em benefício da qual tenha sido estipulado.



31. PROPRIEDADE

31.1. Adicionalmente às disposições da cláusula 20 "PROPRIEDADE INTELECTUAL" da Seção I das Condições Gerais – Parte Geral, os direitos intelectuais sobre o software e documentação correlata objeto do Contrato permanecem de propriedade do Produtor, o qual garante deter o direito de outorgar a licença para uso do software e documentação correlata.

32. REPRODUÇÃO E MODIFICAÇÕES DO SOFTWARE

32.1. A Enel tem o direito de gerar, para uso interno e sem custo adicional, cópias dos meios magnéticos nos quais o software está gravado, em número correspondente ao número de licenças outorgadas nos termos do Contrato. A cópia do meio magnético no qual o software está gravado não dá direito à outorga da licença correlata.

O software não poderá ser descompilado, desmontado, interpretado ou reduzido a forma compreensível por qualquer meio.

33. GARANTIAS DA CONTRATADA

- 33.1. Adicionalmente às disposições da cláusula 16 "GARANTIAS DA CONTRATADA" da Seção I das Condições Gerais Parte Geral, a Contratada garante que:
 - corrigirá o erro do produto/serviço de software com defeito no prazo de 90 dias contados da detecção do erro/defeito pela Enel;
 - substituirá o software em desconformidade por software equivalente e/ou prestará o serviço novamente, de acordo com a documentação/especificações operacionais técnicas exigidas pelo Contrato.



SEÇÃO III – PARTE GERAL DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS "*CLOUD*" MENCIONADOS NO ARTIGO 1.1.

34. INTRODUÇÃO

34.1. Os serviços em nuvem ("on-cloud") objeto do presente Contrato poderão ser utilizados pelo Grupo Enel e pelas Companhias controladas pela Enel.

A Enel poderá, após notificação prévia à Contratada, permitir que companhias do Grupo Enel e subsidiárias Enel tenham acesso e utilizem o serviço objeto deste Contrato durante todo o prazo de validade do serviço, ainda que alguma dessas companhias deixe de fazer parte do Grupo Enel ou que algumas filiais da companhia sejam vendidas, no todo ou em parte.

Ademais, a Enel poderá ceder o uso dos serviços mencionados nesta cláusula para terceiros que estejam operando em benefício do Grupo Enel, exclusivamente para fins de interesses do Grupo Enel. Qualquer outro uso não será permitido sem o prévio consentimento das partes.

34.2. Os dados e/ou conteúdo que serão inseridos no serviço *on-cloud* pela Enel e que serão salvos em suportes apropriados nos sistemas da Contratada, poderão residir apenas em centrais de dados autorizadas pela Enel.

De qualquer forma, exceto se expressamente autorizado pela Enel conforme previsto no Contrato, os dados da Enel poderão residir e ser trocados, em qualquer caso, exclusivamente em e/ou através de infraestruturas localizadas no território da União Europeia e Área Econômica Européia (AEE).

- 34.3. A Contratada se compromete a adotar um plano de continuidade operacional, de acordo com o Objetivo do Tempo de Recuperação (*Recovery Time Objective* RTO) e Objetivo do Ponto de Recuperação (*Recovery Point Objective* RPO) da Enel, observando o SLA (Acordo de Nível de Serviço) previsto na Especificação Técnica, se houver,que torne possível limitar ao mínimo as consequências de qualquer interrupção das infraestruturas primárias.
- 34.4. Todos os logs gerados ou detidos de qualquer forma pela Contratada estão sujeitos às seguintes disposições:
 - todos os logs coletados em razão de quaisquer exigências legais e/ou regulamentares e/ou ordens devem ser mantido pelo tempo mínimo exigido pelas respectivas disposições e devem ser disponibilizados para a Enel quando solicitados;
 - todos os logs cuja retenção não seja exigida por disposições legais e cuja retenção seja regulada pelo Contrato e/ou seus anexos devem ser mantidos pela Contratada pelo tempo especificado pelo Contrato e devem ser disponibilizados para a Enel quando assim solicitados;
 - o todos os logs cuja retenção não seja exigida por disposições legais e cuja retenção seja regulada pelo Contrato e/ou seus anexos, mas que a Contratada considere úteis ou necessários para prestação dos serviços deverão ser autorizados pela Enel; tais logs devem ser mantidos pela Contratada pelo tempo estritamente necessário para o fim para o qual foram coletados. Os logs devem ser disponibilizados para a Enel quando solicitados;
 - o fica expressamente acordado que caso a Enel precise realizar quaisquer investigações e/ou verificações nos logs, a Contratada deverá fornecer o suporte necessário.
- 34.5. A Enel reconhece que a Contratada, ao realizar os serviços objeto do Contrato, poderá ter acesso a arquivos e/ou mensagens de e-mail e/ou informações (incluindo também dados pessoais de propriedade da Enel) detidas pela Contratada e/ou acessíveis a Contratada.
- 34.6. Fica expressamente acordado que, caso a Contratada deixe de cumprir com qualquer das disposições dos itens precedentes, a Enel poderá rescindir o Contrato.



35. DIREITOS DE AUDITORIA DA ENEL

35.1. A Contratada se compromete (em seu nome e em nome de seus Sub-processadores ou subcontratados) a permitir que a ENEL audite os Serviços nas condições abaixo especificadas. No que tange terceiros Sub-processadores ou subcontratdos, a Contratada deverá realizar auditorias de tais Sub-processadores. Mediante autorização prévia do respectivo Sub-processador ou subcontratado e a pedido da ENEL, a Contratada deverá compartilhar com a ENEL um sumário executivo dos resultados de tal auditoria, como parte da auditoria local da Contratada pela ENEL. Em relação aos terceiros Sub-processadores ou subcontratados envolvidos no processamento de Dados para Serviços da ENEL, a partir da Data de Vigência, a Contratada poderá compartilhar sumários executivos sem o consentimento prévio do respectivo Sub-processador ou subcontratado.

Quando solicitado pela ENEL, a Contratada concorda em fornecer para a ENEL atualizações periódicas sobre o(s) plano(s) de remediação que a Contratada implementará para resolver vulnerabilidades encontradas durante uma auditoria.

As seguintes disposições serão aplicáveis apenas aos Serviços adquiridos pela ENEL nos termos deste Contrato.

A ENEL poderá auditar a Contratada relativamente ao cumprimento das medidas técnicas e organizacionais, conforme segue:

(a) Caso a ENEL acredite razoavelmente que a Contratada não esteja cumprindo suas políticas e procedimentos de segurança nos termos do Contrato no que tange os Dados da ENEL entregues à Contratada ou caso tal avaliação seja exigida pelos reguladores governamentais da ENEL, a ENEL poderá solicitar, diretamente ou através de terceiro independente escolhido pela ENEL, às suas expensas, evidência formal (por exemplo relatórios de Auditoria) da arquitetura, sistemas e procedimentos da Contratada relevantes para a segurança e integridade dos Dados da ENEL fornecidos para os serviços da Contratada.

A ENEL deverá fornecer prontamente à Contratada quaisquer informações relativas a qualquer não conformidade descoberta durante o curso de uma auditoria.

- (b) A Contratada deverá dar suporte razoável durante o curso de tais avaliações, tais como responder a pedidos de informação e esclarecimentos e fornecer documentos solicitados na medida que os mesmos digam respeito ao assunto objeto da auditoria.
- (c) Após realizar uma avaliação, a ENEL deverá notificar a Contratada sobre a forma pela qual a Contratada possivelmente deixou de cumprir quaisquer das medidas técnicas e organizacionais, obrigações de confidencialidade ou de proteção de dados ora estabelecidas. Quando do recebimento de tal notificação, a Contratada deverá envidar seus melhores esforços para fazer quaisquer modificações necessárias a fim de assegurar o cumprimento de tais obrigações.

Ademais, a Contratada deverá apresentar para a ENEL cópia de relatórios de conformidade disponíveis externamente incluindo os relatórios SOC1 (SSAE 16/ISAE 3402 - anteriormente SAS 70) e SOC2 Tipo II para os serviços aplicáveis, detalhando o cumprimento pela Contratada com os procedimentos e padrões da indústria de ICT.

Tais relatórios serão produzidos pela Contratada para os Serviços *On Cloud* aplicáveis, pelo menos uma vez ao ano, e deverão cobrir períodos de auditoria contínuos para os Serviços *On Cloud*. A atual prática da Contratada, na data de início deste Contrato, é produzir tais relatórios duas vezes ao ano e a Contratada não pretende alterar esta prática. Caso a Contratada precise mudar tal prática no futuro, a mesma garante à ENEL que permanecerá sempre em conformidade com os padrões de indústria e com as recomendações dos auditores externos da Contratada.

Em relação aos relatórios SOC1 e SOC2, a Contratada produz uma "Carta Ponte" de forma continuada como forma de assegurar o ambiente de controle interno, na qual a ENEL se baseia para fins de Serviços de relatórios financeiros, no ínterim entre ciclos de relatórios. Para os Serviços aplicáveis, a Contratada deverá



fornecer cópias de relatórios de conformidade disponíveis externamente e cartas ponte SOC 1 e SOC 2 disponíveis, a pedido da ENEL, sempre que solicitado pela ENEL.

Para fins de esclarecimento, a versão da Carta Ponte deverá incluir a seguinte declaração: "Na data deste carta, a Contratada não tem conhecimento de quaisquer mudanças em seus controles internos que possa afetar de forma significativa e adversa as medidas de segurança expressas no Relatório anterior.

36. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 36.1. Quando do término do Contrato por qualquer razão:
 - i. a Contratada deverá, mediante notificação por escrito da Enel, continuar a prestar o serviço de cloud por um prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo se de outra forma estabelecido no Contrato, de acordo com as mesmas condições técnicas, financeiras e contratuais em vigor no momento da rescisão do Contrato;
 - ii. a Contratada deverá manter os dados pessoais e/ou materiais e/ou documentos da Enel presentes na infraestrutura que hospeda o serviço de *cloud* por prazo máximo de 6 (seis) meses de forma a permitir que a Enel retome a posse dos mesmos. Tais dados pessoais e/ou materiais e/ou documentos da Enel deverão estar no formato especificado, o qual deverá ser informado à Enel. Fica acordado que a Contratada não poderá, em nenhuma hipótese e por qualquer razão, negar e/ou prejudicar o direito da Enel de retomar a posse de seus dados pessoais e/ou materiais e/ou documentos.
- 36.2. A Enel poderá exigir que a Contratada, durante o prazo mencionado na alínea ii acima, apague todos os dados pessoais e/ou materiais e/ou documentos da Enel, seja em formato físico ou digital, existentes em qualquer infraestrutura da Contratada, incluindo back-ups e estruturas de recuperação de desastres. A Enel deverá receber comunicação por escrito de que tais dados foram apagados dentro de 5 (cinco) dias contados da data em que foram apagados.
- 36.3. Quaisquer produtos de software incluídos nos serviços *on-cloud* e documentação a eles correlata deverão continuar de propriedade exclusiva da Contratada. A Enel não poderá registrar quaisquer direito de propriedade intelectual sobre as funcionalidades do software disponibilizadas através dos serviços *on-cloud*.

37. SUSPENSÃO

37.1. Salvo se estabelecido de forma diversa no Contrato, a Contratada fica estritamente proibida de suspender o serviço objeto do Contrato, exceto por razões que a Enel considere justificáveis e as quais deverão ser recebidas pela Enel por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

A suspensão do serviço *on-cloud* será permitida somente em casos de emergência, nos quais existam riscos razoáveis e documentados à segurança do serviço *on-cloud*, tais como: (i) uso dos Serviços que interrompa ou possa interromper os serviços *on-cloud* ou a infraestrutura utilizada para prestar os serviços e (ii) acesso não autorizado de terceiros aos serviços. Em qualquer caso, a Contratada se compromete a suspender o serviço *on-cloud* de forma que limite ao mínimo a interrupção de serviço para a Enel.

38. PENALIDADES/CRÉDITO DE SERVIÇOS

38.1. A Contratada se compromete a cumprir os níveis de serviço, se houver, especificados no Contrato. Em caso de não cumprimento de um ou mais níveis de serviço, as penalidades e/ou Créditos de Serviço serão aplicados, quando assim estabelecido no Contrato. Fica acordado que as penalidades e/ou Créditos de Serviço não excluem ou limitam o direito da Enel de ser indenizada por quaisquer perdas ou danos adicionais.



- 38.2. A Contratada se compromete a manter atualizado o sistema de controle e monitoramento do serviço *on-cloud* e quaisquer alterações que possam ser realizadas, de forma que permita que a Enel determine o valor residual do Contrato a qualquer tempo mediante simples solicitação.
- 38.3. Na hipótese do valor das penalidades ou Créditos de Serviço exceder o valor do Contrato em mais de 10%, a Enel reserva-se o direito de rescindir o Contrato.
- 38.4. Em caso de violação de um ou mais SLAs [marcos de progresso], a Contratada deverá informar à Enel, prontamente e por escrito (através de carta registrada com aviso de recebimento e/ou e-mail certificado), no mais tardar 10 (dez) dias corridos, contados do momento do envio do relatório que evidencia a violação:
 - i. as razões e todos os detalhes do evento;
 - ii. as razões e ações corretivas planejadas, bem como aquelas já implementadas para prevenir a continuidade e/ou repetição do evento.

39. GARANTIAS DA CONTRATADA

- 39.1. Além das disposições da cláusula 16 "GARANTIAS DA CONTRATADA", da Seção I Parte Geral:
 - a Contratada garante que não reduzirá a segurança geral dos Serviços pelo prazo máximo da validade do Contrato, conforme estipulado no próprio Contrato;
 - em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada por quaisquer serviços se estenderá além do Ponto de Demarcação, conforme definido da especificação Técnica.

40. CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA

40.1. Além das disposições da cláusula 18 "CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA" da SEÇÃO I – PARTE GERAL, a ENEL poderá rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer necessidade de notificação, em caso de falha significativa, que atribuível a Contratada ou a algum de seus subcontratados ou de qualquer pessoa nomeada pela Contratada, no cumprimento dos SLAs, conforme determinados na Especificação Técnica.

41. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 41.1. Além das disposições da cláusula 20 "PROPRIEDADE INTELECTUAL" da SEÇÃO I PARTE GERAL, as seguintes disposições serão aplicáveis em caso de IAAS e PAAS :
 - 41.1.1. A ENEL será proprietária de todos os documentos, desenhos, planos, programas de computadores, bem como cópias dos mesmos, disponibilizados à Contratada para fins de prestação dos serviços objeto do contrato, bem como de todas as invenções, patentes, modelos de utilidade e outros direitos de propriedade intelectual que sejam ou possam vir a ser necessários para desempenho dos serviços objeto do contrato, com base na documentação disponibilizada pela ENEL à Contratada. A Contratada deverá utilizá-los apenas para fins de execução do Contrato e deverá devolvê-los à ENEL, sempre tomando as precauções adequadas em relação ao processamento, uso e transferência de dados para assegurar a segurança e não divulgação, de acordo com o artigo 24 "Confidencialidade". As Partes acordam que, em relação aos produtos, amostras ou especificações técnicas disponibilizadas pela ENEL à Contratada para a execução do Contrato, a Contratada: (i) não poderá, de qualquer forma, copiar, reproduzir, processar, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, descompilar, desmontar, sujeitar a operações de engenharia reversa (ou, de qualquer forma, sujeitar à operações destinadas a extrair o código fonte) no todo ou em parte tais produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL, e (ii) deverá assegurar que as proibições acima sejam observadas também pelas pessoas autorizadas envolvidas e que possam vir a ser envolvidas na execução do Contrato pela Contratada.



- 41.1.2. Os direitos de propriedade intelectual e tecnologia e metodologia resultantes dos serviços prestados pela Contratada, bem como os registros criados são de propriedade da ENEL, sem que a Contratada tenha qualquer direito de aumentar o preço especificado no Contrato por tal serviço.
- 41.1.3. Os desenhos, documentos, planos, programas de computador, bem como cópias dos mesmos, e, de forma geral, quaisquer resultados (e direitos de propriedade industrial e intelectual correlatos, incluindo, mas não limitado a, pedidos de registro de patente, patentes pendentes, direitos de bancos de dados, direitos autorais, marcas registradas, segredos industriais e comerciais e quaisquer pedidos de registro dos mesmos, de forma mundial, desenhos e modelos de software, know-how) gerados pela Contratada durante a execução do Contrato (os "DPIs de Primeiro Plano") serão de propriedade exclusiva da ENEL, a qual também se tornará automaticamente proprietária de qualquer trabalho relevante em curso, gerado de tempos em tempos durante a execução do Contrato. Cada uma das Partes reconhece e concorda que os DPIs de Fundo deverão permanecer de propriedade exclusiva de tal Parte e que a outra Parte não terá direito a reivindicar tais direitos; tais DPIs de Fundo significam todos os direitos de propriedade industrial e intelectual presentes e futuros, incluindo, mas não limitado a, pedidos de registro de patente, patentes pendentes, direitos de bancos de dados, direitos autorais, marcas registradas, segredos industriais e comerciais e quaisquer pedidos de registro dos mesmos, de forma mundial, desenhos e modelos de software, know-how, que pertenciam a cada uma das Partes antes da assinatura deste Contrato ou tenham sido posteriormente adquiridos, em projetos paralelos, fora do escopo deste Contrato. Portanto, caso a Contratada utilize seus DPIs de Fundo para execução deste Contrato, quaisquer DPIs de Primeiro Plano de propriedade da ENEL estarão limitados aos complementos (os "Complementos" ou "add-ons"), que são as partes adicionais (geradas pela Contratada na execução do Contrato com base em seus DPIs de Fundo) que não incluem ou contém, de forma alguma, quaisquer de seus DPIs de Fundo. As Partes deverão acordar previamente e por escrito a lista de itens que constituem tais Complementos, em, no máximo, 30 (trinta) dias contados do encerramento ou rescisão do Contrato.
- 41.1.4. Em caso de violação pela Contratada das obrigações relativas à propriedade intelectual e industrial mencionadas neste artigo, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo de seu direito de ação ou indenização por quaisquer perdas e danos incorridos.

42. CONFIDENCIALIDADE

- 42.1. Além das disposições da cláusula 24 "CONFIDENCIALIDADE" da Cláusula I Parte Geral, as seguintes disposições serão aplicáveis:
 - 42.1.1. A Contratada está obrigada a criar e gerir dados lógicos e físicos utilizando as melhores técnicas e melhores práticas internacionais disponíveis de forma a assegurar a proteção de tais dados de qualquer destruição, manipulação, acesso não autorizado ou reprodução e, após o vencimento do contrato, devolver todos os dados, documentos e informações disponibilizados pela ENEL ou em sua posse para fins de execução das atividades contratuais, bem como destruir todas as cópias e arquivos que possa ter, salvo se de outra forma autorizado, por escrito, pela ENEL.
 - 42.1.2. Caso a informação relativa a ou anexa ao presente Contrato sejam classificadas pela Enel como "altamente confidenciais" as seguintes regras deverão ser aplicáveis:
 - a senha exigida para acessar os Sistemas de TI deve ser pessoal/individual, mantida em sigilo e trocada a cada 60 (sessenta) dias; Acesso aos Sistemas de TI deve ser restrito a softwares/ferramentas disponibilizadas especificamente para execução das atividades necessárias;
 - a utilização de serviços ou conexões de rede para fins não relacionados com as atividades a serem desenvolvidas é proibido;
 - quaisquer operações realizadas utilizando os Sistemas de TI da Enel não deverão violar as leis locais aplicáveis:
 - a estação de trabalho utilizada (permanente ou temporária) não poderá ser ligada a serviços de internet que não os fornecidos/autorizados pela ENEL e deverá ter instalados os softwares antivírus exigidos.



Todas as medidas deverão ser tomadas para prevenir a proliferação de vírus, programas maliciosos e qualquer outro software ilícito que possa causar interrupções no serviço ou perda de dados;

- quaisquer contas de e-mail, plataformas de salvamento de arquivos ou de comunicação (incluindo redes sociais) devem ser fornecidas ou expressamente autorizadas pela ENEL;
- dados sensíveis devem ser armazenados, transmitidos ou cancelados utilizando software de codificação apropriado;
- a modificação da configuração do Sistema a fim de evitar os controles de segurança é proibida.



SEÇÃO IV - PARTE GERAL

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENCIONADOS NO ARTIGO 1.1.

43. INTRODUÇÃO

43.1. A Contratada deverá permitir a Enel ou pessoal autorizado pela mesma, acesso às suas instalações em data a ser acordada, através de previa notificação; a Contratada deverá, ainda, permitir acesso às informações e documentos relativos aos serviços objeto do Contrato. Salvo disposição em contrário no Contrato, o acesso às instalações da Contratada poderá ocorrer uma vez a cada ano de validade do Contrato e cada acesso poderá ter duração máxima de três dias; o acesso ocorrerá durante o horário comercial regular e de acordo com os procedimentos e regulamentos de segurança da Contratada.

Caso a Contratada possua um certificado de auditoria SSAE 16 (ou outro equivalente), as verificações relativas aos acessos às instalações acima referidas poderão ser consideradas realizadas.

43.2. A Contratada poderá prestar os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização técnica objeto do Contrato também com apoio de uma "Companhia Prestadora de Serviços".

Caso tais serviços exijam intervenção nas instalações da Enel e forem prestados pela Contratada com o apoio de uma Companhia Prestadora de Serviços, a Contratada deverá informar à Enel antes de dar início à prestação dos serviços:

- o nome/razão social da Companhia Prestadora de Serviços utilizada nas atividades de suporte/manutenção;
- a lista de nomes do pessoal da Empresa de Serviços envolvido nas atividades, incluindo dados pessoais, cargo e qualificação.
- 43.3. Quaisquer alterações nos serviços de manutenção decorrentes de obrigações legais deverão ser realizadas pela Contratada sem pagamento de quaisquer remuneração adicional.

44. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 44.1. A Contratada se compromete a prestar os serviços de manutenção com a máxima diligência, em níveis elevados de qualidade e de acordo com as melhores práticas, em observância de todas as disposições legais, administrativas e regulatórias e mantendo a Enel constantemente informada de todos os elementos críticos que possam surgir quando da prestação dos serviços de manutenção.
- 44.2. A Contratada declara, assumindo toda a responsabilidade, que visitou, inspecionou e tomou total conhecimento de todos os locais onde deverá prestar serviços de manutenção, que tem conhecimento dos regulamentos de segurança em vigor na Enel, das disposições legais relativas à segurança, das condições gerais e locais de qualquer forma relacionadas com a prestação dos serviços, e de tudo mais, ainda que não especificado, que possa de alguma forma afetar a prestação dos serviços de manutenção e custos correlatos. Caso a Contratada deixe de adquirir ou investigar de forma detalhada todas ou algumas informações necessárias, relativas a quaisquer dados, elementos ou condições relacionadas à prestação do serviço de manutenção, tal fato não isentará a Contratada de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades para com a Enel.

44.3. A Contratada se compromete a:

- i. realizar todas as atividades necessárias para a correta prestação dos serviços de manutenção de acordo com as disposições do Contrato;
- ii. disponibilizar para a Enel, de forma que a mesma possa utilizar, diretamente ou através de terceiros expressamente por ela autorizados, todas as informações e documentos relativos às atividades realizadas, materiais gerados e serviços de manutenção. A Enel poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar tais documentos a terceiros, ainda que os documentos sejam considerados confidenciais;



- iii. acessar os códigos fonte do software disponível para a Enel, apenas e exclusivamente para fins de prestação dos serviços de manutenção; todos os demais direitos de acessar os códigos fontes de tal software estão excluídos.
- 44.4. A Contratada assume integralmente o risco e responsabilidade pela ineficiência das ações de correção que tomadas para manter livres de falhas, defeitos e insuficiências os servicos de manutenção prestados para Enel.

A Contratada ficará eximida de tais riscos e responsabilidades, caso as ações de correção tenham sido solicitadas pela Enel, única e exclusivamente se:

- i. a Contratada não poderia, de acordo com os padrões de diligência profissional, tomar conhecimento da insuficiência das alterações solicitadas ou
- ii. a Contratada tenha informado à Enel de tal insuficiência por escrito, sem prejuízo do fato que, após tal comunicação, a Contratada não deverá realizar as alterações autorizadas pela Enel até que a Enel confirme por escrito (sob pena de nulidade) sua decisão de fazer tais alterações de qualquer forma.

44.5. A Contratada garante que:

- i. os serviços de manutenção deverão ser prestados com competência e cuidado, por pessoal qualificado;
- ii. tudo aquilo que a Contratada utilizará quando da prestação dos serviços de manutenção será de propriedade da Contratada e/ou estará disponível legalmente para a mesma.
- 44.6. Em relação a qualquer entrega ser efetuada, a Contratada garante que:
 - i. irá fornecer gratuitamente qualquer atividade necessária para remover falhas e defeitos pelo prazo de 6 (seis) meses após o lançamento para produção;
 - ii. No seu design e produção, tomará por base, a cuidadosa aplicação das melhores práticas de engenharia, utilizando técnicas atualizadas e métodos de controle em linha com as melhores práticas.

45. PENALIDADES

45.1. A Contratada se compromete a cumprir os níveis de serviço, se houver, especificados no Contrato. Em caso de não cumprimento de um ou mais nível de serviço, serão aplicadas penalidades, quando assim previsto no Contrato. Fica acordado que as penalidades não excluem ou limitam o direito da Enel de ser indenizada por quaisquer perdas e danos adicionais.

Na hipótese do valor das penalidades exceder o valor do Contrato em mais de 10%, a Enel reserva-se o direito de rescindir o Contrato.

- 45.2. Em caso de violação de um ou mais SLAs, a Contratada deverá informar à Enel, prontamente e por escrito (através de carta registrada com aviso de recebimento e/ou e-mail certificado), em até 10 (dez) dias corridos, contados do momento do envio do relatório que evidencia a violação:
 - i. as razões e todos os detalhes do evento:
 - ii. as razões e ações corretivas planejadas, bem como aquelas já implementadas para prevenir a continuidade e/ou repetição do evento.

46. CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA

46.1. Além das disposições da cláusula 18 "CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA" da SEÇÃO I -PARTE GERAL, a ENEL poderá rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer necessidade de notificação,

Primeira edição - 29 -







SEÇÃO V - PARTE GERAL

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE <u>SUPORTE</u> AO SOFTWARE E SERVIÇOS DE *CLOUD* MENCIONADOS NO ARTIGO 1.1.

47. INTRODUÇÃO

47.1. Além das disposições da cláusula 8 "REPRESENTANTE DA CONTRATADA" da Seção I das Condições Gerais – Parte Geral, a Contratada, caso exigido pelo Contrato, ficará obrigada a nomear e manter, durante toda a execução de suas atividades decorrentes do Contrato, um ou mais representantes com plenos poderes para discutir assuntos técnicos e financeiros, em especial obrigações relacionadas a segurança e saúde ocupacional, à previdência social e relações trabalhistas e ao meio ambiente.

A ENEL reserva o direito, durante a execução do Contrato, de recusar tal(is) representante(s) por justa causa. Nessa hipótese, a Contratada ficará obrigada a substituir o(s) representante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo disposição em contrário no Contrato.

48. PENALIDADES

48.1. A Contratada se compromete a cumprir os prazos de execução, se houver, tanto parciais quanto finais. Em caso de não cumprimento dos prazos de execução, serão aplicadas penalidades, quando assim estabelecido no Contrato. Fica acordado que as penalidades não excluem ou limitam o direito da Enel de ser indenizada por quaisquer perdas ou danos adicionais.

Na hipótese do valor das penalidades exceder o valor do Contrato em mais de 10%, a Enel reserva-se o direito de rescindir o Contrato.

- 48.2. Em caso de violação de um ou mais prazos de execução, a Contratada deverá informar à Enel, imediatamente e por escrito (através de carta registrada com aviso de recebimento e/ou e-mail certificado), em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do momento do envio do relatório que evidencia a violação:
 - i. as razões e todos os detalhes do evento;
 - i. as razões e ações corretivas planejadas, bem como aquelas já implementadas para prevenir a continuidade e/ou repetição do evento.

49. RESCISÃO

- 49.1. Além das disposições da cláusula 18 "CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA" da Seção I Parte Geral, a ENEL poderá rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer necessidade de notificação, nas hipóteses previstas em lei e/ou em todos os casos estabelecidos no Contrato e/ou nos seguintes casos:
 - incapacidade da Contratada de remediar quaisquer violações das especificações técnicas e/ou em caso de repetição de erros ou defeitos ou não cumprimento das instruções dadas pela ENEL;
 - execução incorreta dos serviços cobertos pelo Contrato por razões imputáveis a um subcontratado ou a qualquer pessoa nomeada pela Contratada;
 - recusa pela Contratada em dar início à execução das atividades previstas no Contrato.
- 49.2. A Contratada deverá prestar os serviços contratuais assegurando o cumprimento integral de todas as exigências legais relativas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores no local de trabalho.

A ENEL – a seu exclusivo critério – poderá rescindir o Contrato na hipótese de violações pela Contratada e/ou qualquer subcontratado, de qualquer das exigências legais em vigor relativas à proteção da saúde e segurança ocupacional.



50. LEI TRABALHISTA, OBRIGAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

50.1. Introdução

- 50.1.1. A Contratada declara que tem conhecimento de todas as obrigações e condições relativas a previdência social, saúde e segurança ocupacional, e se compromete a agir em conformidade com as respectivas disposições e também com as obrigações e condições estabelecidas no Contrato.
- 50.1.2. A Contratada é exclusivamente responsável pela organização de seu pessoal empregado para diversos fins para execução do Contrato, de forma que suas responsabilidades estão bem definidas e distintas daquelas da ENEL.

50.2. Obrigações da CONTRATADA relativas a saúde e segurança ocupacional

- 50.2.1. Durante todo o prazo do Contrato, a Contratada deverá:
- empregar pessoal devidamente treinado e informado em relação ao trabalho a ser realizado e aos riscos e medidas preventivas a serem adotadas;
- empregar pessoal com qualificação e certificação adequadas em relação às atividades a serem realizadas, de acordo com a legislação do país e procedimentos da ENEL;
- prestar os serviços em total conformidade com o Contrato, bem como cumprir com todas as disposições da legislação, regulamentos, normas e técnicas aplicáveis também exigidas pelas autoridades competentes, em vigor em todos os momentos durante a execução do contrato, e tudo mais que possa afetar o Contrato. A Contratada assume diretamente todas estas obrigações e custos;
- utilizar pessoal regularmente empregado de acordo com a legislação em vigor, pagando a remuneração devida a seus empregados e todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e sociais exigidas por lei e aplicáveis de acordo com os acordos coletivos de trabalho;
- cumprir todas as leis aplicáveis relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.
- 50.2.2. A Contratada se compromete, ainda, a informar a ENEL do seguinte, <u>antes do início das</u> atividades contratuais:
 - subcontratação de qualquer parte das atividades previstas no Contrato a terceiros, quando aplicável;
 - nomes, dados pessoais e cargos de referência para fins de seguro e previdência social, certificados pelas autoridades competentes, em relação a todo o pessoal empregado em qualquer função para execução do Contrato;
 - quaisquer alterações relativas ao pessoal utilizado para execução do Contrato. A ENEL reserva-se o direito de realizar inspeções, a qualquer momento, para assegurar o cumprimento desta obrigação.
- 50.2.3. A Contratada é exclusivamente responsável pelos serviços realizados por seus empregados, seja de que forma forem usados para execução do Contrato.
- 50.2.4. Em caso de não cumprimento das obrigações acima mencionadas, independentemente da forma de sua apuração, a ENEL poderá rescindir o Contrato de pleno direito.

50.3. Obrigações da CONTRATADA relativas à subcontratação de atividades

- 50.3.1. De forma a assegurar uma seleção adequada de subcontratados, a Contratada deverá verificar se os subcontratados cumprem as exigências de Saúde & Segurança estabelecidas pelos na legislação vigente no país e estabelecidas pela ENEL, relevantes para atividades subcontratadas.
- 50.3.2. Para as verificações necessárias para fins de autorização, a Contratada deverá enviar à ENEL, por sua conta e responsabilidade, declaração que comprove que o subcontratado cumpre as exigências de saúde e segurança. A Contratada também deverá manter documentação relevante do subcontratado durante todo o prazo contratual, de forma a permitir que a ENEL realize verificações ou enviar tal documentação para a ENEL, quando assim exigido por lei.



51. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

51.1. Além das disposições da cláusula 15 "OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA" da SEÇÃO I – PARTE GERAL, nada no Contrato excluirá ou limitará a responsabilidade de qualquer das partes por morte ou lesão corporal causada por negligencia, culpa, fraude ou dolo de tal parte ou por qualquer outra responsabilidade, na medida em que a mesma não possa ser excluída ou limitada por força de lei.

52. CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA

52.1. Além das disposições da cláusula 18 "CLÁUSULA DE RESCISÃO EXPRESSA" da SEÇÃO I – PARTE GERAL, a ENEL poderá rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer necessidade de notificação, em caso de falha significativa, quer atribuível à Contratadas, suas subcontratadas ou de qualquer pessoa nomeada pela Contratada, no cumprimento dos SLAs, conforme determinados na Especificação Técnica.

53. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 53.1. Além das disposições da cláusula 20 "PROPRIEDADE INTELECTUAL" da SEÇÃO I PARTE GERAL, as seguintes disposições serão aplicáveis:
 - 53.1.1. A ENEL será proprietária de todos os documentos, desenhos, planos, programas de computadores, bem como cópias dos mesmos, disponibilizados à Contratada para fins de prestação dos serviços objeto do contrato, bem como de todas as invenções, patentes, modelos de utilidade e outros direitos de propriedade intelectual que sejam ou possam vir a ser necessários para desempenho dos serviços objeto do contrato, com base na documentação disponibilizada pela ENEL à Contratada. A Contratada deverá utilizá-los apenas para fins de execução do Contrato e deverá devolvê-los à ENEL, sempre tomando as precauções adequadas em relação ao processamento, uso e transferência de dados para assegurar a segurança e não divulgação, de acordo com o artigo 24 "CONFIDENCIALIDADE". As Partes acordam que, em relação aos produtos, amostras ou especificações técnicas disponibilizadas pela ENEL à Contratada de forma a executar o Contrato, a Contratada: (i) não poderá, de qualquer forma, copiar, reproduzir, processar, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, descompilar, desmontar, sujeitar a operações de engenharia reversa (ou, de qualquer forma, sujeitar a operações destinadas a extrair o código fonte) no todo ou em parte tais produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL, e (ii) deverá assegurar que as proibições acima sejam observadas também pelas pessoas autorizadas envolvidas e que possam vir a ser envolvidas na execução do Contrato pela Contratada.
 - 53.1.2. Os direitos de propriedade intelectual e tecnologia e metodologia resultantes dos serviços prestados pela Contratada e os registros criados são de propriedade da ENEL, sem que a Contratada tenha qualquer direito de aumentar o preço especificado no Contrato por tal serviço.
 - 53.1.3. Os desenhos, documentos, planos, programas de computador, bem como cópias dos mesmos, e, de forma geral, quaisquer resultados (e direitos de propriedade industrial e intelectual correlatos, incluindo, mas não limitado a, pedidos de registro de patente, patentes pendentes, direitos de bancos de dados, direitos autorais, marca registrada, segredos industriais e comerciais e quaisquer pedidos de registro dos mesmos, de forma mundial, desenhos e modelos de software, know-how) gerados pela Contratada durante a execução do Contrato (os "DPIs de Primeiro Plano") serão de propriedade exclusiva da ENEL, a qual também se tornará automaticamente proprietária de qualquer trabalho relevante em curso, gerados de tempos em tempos, durante a execução do Contrato. Cada uma das Partes reconhece e concorda que os DPIs de Fundo deverão permanecer de propriedade exclusiva de tal Parte e que a outra Parte não terá direito a reivindicar tais direitos; tais DPIs de Fundo significam todos os direitos de propriedade industrial e intelectual presentes e futuros, incluindo, mas não se limitado a, pedidos de registro de patente, patentes pendentes, direitos de bancos de dados, direitos autorais, marcas registradas, segredos industriais e comerciais e quaisquer pedidos de registro dos mesmos, de forma mundial, desenhos e modelos de software, know-how, relativos a cada uma das Partes antes da assinatura deste Contrato ou adquiridos posteriormente, em projetos paralelos, fora do escopo deste



Contrato. Portanto, caso a Contratada utilize seus DPIs de Fundo para execução deste Contrato, quaisquer DPIs de Primeiro Plano de propriedade da ENEL estarão limitados a complementos (os "Complementos" ou " add-ons"), que são as partes adicionais (geradas pela Contratada na execução do Contrato com base em seus DPIs de Fundo) que não incluem ou contém, de forma alguma, quaisquer de seus DPIs de Fundo. As Partes deverão acordar previamente e por escrito a lista de itens que constituem tais Complementos em, no máximo, 30 (trinta) dias contados do encerramento ou rescisão do Contrato.

53.1.4. Em caso de violação pela Contratada das obrigações relativas à propriedade intelectual e industrial mencionadas neste artigo, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo de seu direito de ação ou indenização por quaisquer perdas e danos incorridos.